



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 - Brasília-DF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI N. 3.396, DE 2019**  
(apenso o PL 4237/2020)

Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer como causa de redução de pena para crimes contra a dignidade sexual o tratamento químico voluntário, com resultado satisfatório, para inibição da libido como causa de redução de pena nos crimes de natureza sexual.

**Autor:** Dep. Fábio Faria (PSD/RN)

**Relator:** Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

**I. RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto visando estabelecer possibilidade de redução de pena para crimes de natureza sexual, quando o condenado concordar com terapia voluntária de inibição de libido. Deixo de citar a justificativa diante da conclusão.

Recebo a proposta limpa para análise da CCJC (mérito e art. 54 do RICD), em rito ordinário, sem emendas, apensado o PL 4237/2020, com mesma intenção do capa, voltado somente aos mesmos crimes praticados contra vulnerável.

Apreciação pelo Plenário. É a síntese do necessário.

**II. VOTO DO RELATOR:**

À CCJC compete, no caso, o exame de mérito e de admissibilidade da proposta nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De antemão, antecipo que foi aprovado recentemente por esta Casa o PL 3.976/2020, juntamente com a Emenda de Plenário que incluiu ao texto dado





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 - Brasília-DF**

ao art. 227-B da Lei 8.069/90 (ECA) o seguinte texto:

“§ 1º A castração química será aplicada cumulativamente às penas já previstas para os crimes mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A medida prevista no parágrafo § 1º, do caput deste artigo, será realizada mediante o uso de medicamentos inibidores da libido, nos termos regulamentados pelo Ministério da Saúde, observando-se as contraindicações médicas.”

É dizer: a Câmara dos Deputados acaba de remeter à apreciação do Senado Federal projeto de Lei versando sobre a terapia de inibição de libido como consequência direta da condenação, de modo que a presente medida aborda caso de redução de pena, sendo caso, assim, de prévia rejeição.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela **prejudicialidade** Projeto de Lei n. 3.396, de 2019, como também voto quanto ao apenso PL 3.976/2020.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
Relator



\* C D 2 4 1 9 2 4 2 8 6 5 0 0 \*

